



FEPEG

FÓRUM DE ENSINO,
PESQUISA, EXTENSÃO
E GESTÃO

TRABALHOS CIENTÍFICOS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS DEBATES MINICURSOS E PALESTRAS

23 A 26 SETEMBRO DE 2015
Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro

ISSN 1806-549X

A HUMANIZAÇÃO NA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

REALIZAÇÃO



APÓIO



REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL: UMA SOLUÇÃO?

Aurenice da Mota Teixeira

Introdução

O Código de Menores, Decreto lei nº 17943 12/10/1927, não tratava a criança e o adolescente como sujeitos de direito, mas sim como objeto da vigilância pública. Já o Código de Menores advindo das leis nº 6.697/79 e 4513/64, tinha como foco o menor em situação irregular, objeto de medidas judiciais. No entanto, com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a matéria ganha uma nova ótica do direito pátrio, mais garantista e na perspectiva da dignidade da pessoa humana. O artigo 227 da Constituição como também com a lei 8.069 de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - elenca de forma objetiva os direitos da criança e adolescente sendo que passam a ser sujeitos de direito e a afirmação que é dever da sociedade, família e Estado garanti-los.

Apesar de o ECA elencar direitos e deveres desse grupo e colocar o Brasil em lugar de destaque entre os demais países, por ser considerado uma lei avançada no que tange a defesa da criança e do adolescente, infelizmente não podemos citar a sua aplicação de forma plena, mas sim com grandes deficiências.

O aumento da criminalidade violenta nos últimos vinte anos e como conseqüência o clima de insegurança pública tem levado a sociedade brasileira a discutir sobre a penalização de crianças e adolescentes. Primeiramente deve ficar claro que adolescentes não cometes crimes, mas sim atos infracionais e concomitante deverá ser aplicadas medidas sócio educativas e às crianças apenas medidas protetivas. A falta de investimento publico no setor associado a outros fatores leva a pouca eficácia do sistema na aplicação dessas medidas, o faz o cidadão comum a ter a percepção de impunidade. A temática do momento é a redução da maioridade penal que é 18 anos e passaria para 16 anos.

Todavia, até entre juristas, sociólogos e na própria sociedade há divergências quanto ao tema. Os que são contra alegam que já há problemas de superlotação nos presídios, que só viria aumentar dúvidas sobre qual a idade certa para aplicação de penas e que somente essa mudança não seria o suficiente. Do outro lado há os que afirmam não só é possível, mas também necessário essa mudança, que uma pessoa com 16 anos tem capacidade de distinguir e o que correto, pois com as mudanças sociais nas últimas décadas o amadurecimento dos jovens é cada vez mais precoce. Segundo Miguel Reale Júnior: “É um problema de ordem social e cultural. Reduzir a maioridade não vai adiantar nada. Você só vai pegar os menores entre 16 e 18 anos, que hoje estão indo para a Febem, e colocar no sistema criminal, que já é falido por si só”.

Materiais e métodos

O minicurso foi ministrado para os estudantes do ensino fundamental II (8º e 9º ano) da Escola Estadual Professor Plínio Ribeiro, Escola Estadual Professora Dulce Sarmiento e Escola Estadual Clóvis Salgado, no período de 4 dias (de terça a sexta feira), entre os horários vespertinos e matutinos. O trabalho foi realizado por meio de uma pesquisa, aula expositiva e documentário. Primeiramente, fizemos uma pesquisa sobre o ponto de vista sobre o tema, redução da maioridade penal, logo em seguida explicamos sobre os direitos que consta no artigo 227 da CF/88 e no ECA, sobre a aplicação das medidas sócio educativas e, finalmente, o documentário o “juízo”. Para finalizar questionamentos sobre o tema e aplicamos a pesquisa novamente para analisarmos se houve mudança de opinião sobre o tema abordado.

1. Ana L.M.C 14 anos

“Sou a favor, pois com 16 anos o adolescente já tem uma opinião formada. Então, todos os seus atos são consciente, nada mais justo que ele responda por cada um deles perante a sociedade”.

2. Bruna M.Q.L 14 anos



FEPEG

FÓRUM DE ENSINO,
PESQUISA, EXTENSÃO
E GESTÃO

TRABALHOS CIENTÍFICOS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS DEBATES MINICURSOS E PALESTRAS

23 A 26 SETEMBRO DE 2015
Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro

ISSN 1806-549X

A HUMANIZAÇÃO NA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



“ Sou contra, por que eu acho que todos tem o direito da liberdade, todos tem o direito de errar e receberem uma nova chance, pois muitas vezes a cadeia não resolve, pois as pessoas ainda voltam piores”.

Resultados e discussões

Podemos constatar que o minicurso auxiliou os estudantes a esclarecer suas dúvidas quanto aos direitos e aplicação do ECA, como também quanto as medidas sócio educativas. Foi importante principalmente por aflorar a discussão e possibilitar a conscientização do não cometimento de atos infracionais, além do contato breve com as leis que rege nosso país.

Pesquisa antes do minicurso:

Conclusão

Face à proposta apresentada anteriormente e considerando o ambiente e o público ao qual esta foi direcionada, cabe-se concluir que: a falta de informação de procedência confiável, e não tendenciosa, de maneira geral, levando sempre em consideração a visão dos jovens que assistiram ao conteúdo ministrado, cria imagens distorcidas da sociedade no que tange ao tema abordado.

Os jovens, quando questionados a respeito da maioridade penal, se mostraram a princípio movidos pelo pensamento coletivo, de massa. Entretanto, após as explicações, conforme se pode concluir pelas respostas escritas pelos próprios alunos, as opiniões se alteraram consideravelmente. Dos 89% das opiniões favoráveis à redução da maioridade, foram reduzidas a 84%, que passaram à opinião contrária acreditando que, antes da ação imediata de redução devem ser trabalhadas a infraestrutura e a mentalidade voltada à ressocialização.

Em suma, concluímos que a real opinião, após o Projeto, é aquela composta pelos princípios, aparados pelo conhecimento e pela informação.

Referências:

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de Outubro de 1988. 38 ed. Brasília: Câmara dos Deputados. Edição Câmara, 2013.

BRASIL, Lei 8.069 de 13 de julho de 1990. Brasília, Câmara dos Deputados, 2013.